

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Ivonete Castelo Branco		
EMENTA: Indefere o credenciamento e o reconhecimento do Curso de Ensino Médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação a Distância (EaD) do Centro Educacional Ivonete Castelo Branco, Código Censo Escolar/Inep nº 23263776, Instituição sediada na Avenida Plácido Castelo Branco, nº 259, Bairro Centro, CEP: 62.400-000, no município de Quixadá, pelas razões suficientemente apontadas neste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
PROCESSO Nº 07284618/2023	PARECER Nº 205/2025	APROVADO EM: 7/5/2025

I – RELATÓRIO

Adriana Castelo Branco Araújo, diretora pedagógica do Centro Educacional Ivonete Castelo Branco, Código Censo Escolar/Inep nº 23263776, por meio do processo nº 07284618/2023, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do referido Centro, o reconhecimento do Curso de Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação a Distância (EaD) e a homologação do respectivo Regimento Escolar.

O Centro Educacional Ivonete Castelo Branco integra a rede privada de ensino, está localizado na Avenida Plácido Castelo Branco, nº 259, Bairro Centro, CEP: 62.400-000, no município de Quixadá, com inscrição no CNPJ nº 19.287.067/0001-87, tem como atividade principal a oferta de educação profissional de nível técnico e fora credenciado pelo Parecer CEE nº 0059/2022, com vigência até 31 de dezembro de 2025.

De acordo com o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), a diretora, Adriana Castelo Branco Araújo, é licenciada em Pedagogia, com especialização em Educação Infantil e em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 19.570/2018, e Lucirene Castelo Branco de Araújo é a secretária escolar, Registro nº 8493/2001.

Este processo foi objeto de análise por parte da especialista avaliadora Ofélia Alencar de Mesquita, com graduação em Comunicação Social e especialização em EaD, mestrado em Novas Tecnologias da Informação e Comunicação doutorado em Educação.

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 205/2025

No item Dependências Físicas, o prédio apresenta uma estrutura física que conta com seis salas de aula, com 30m², cada uma. Dispõe de diretoria, secretaria, coordenação, biblioteca, laboratório de informática, auditório e banheiros masculinos e femininos. Pelas fotos inseridas no Sisp, constata-se que na fachada do prédio, ao lado do nome do Centro existe um outro: Uniasselvi, que deve abrigar, também, um polo desse Centro universitário; na biblioteca, aparecem duas estantes de aço, abertas, com livros dispersos, apenas empilhados e uma mesa plástica, com outros materiais; no item Acessibilidade, apenas uma rampa de entrada para uma porta bem estreita, aparentemente interna; no lugar da quadra de esporte, foi postada uma declaração de que o Centro se encontrava em expansão, por isso não dispunha daquele espaço; o laboratório de informática conta com nove computadores (no item Equipamentos, registram-se apenas quatro, distribuídos em duas bancadas e cadeiras, não se percebe janelas nesse espaço e a foto de uma sala demonstra ser muito estreita, retangular, com duas fileiras de cadeiras encostadas nas paredes e algumas carteiras entre as duas fileiras. Não existem janelas e nem foram postadas fotos dos espaços administrativos do Centro.

O acervo bibliográfico é formado por onze títulos, não se evidenciando o quantitativo de exemplares de cada um deles, que se referem a obras de cultura geral e de literatura, para alunos do ensino médio (EJA).

Por ocasião do cadastro das informações no Sisp, esse Centro apresentava uma matrícula de dez alunos, constituindo uma turma, presencial, ofertada no turno noturno.

Na relação de funcionários, constam três profissionais, dentre os quais um é o coordenador, e doze são tutores.

O corpo docente é formado por nove professores, dos quais oito estão habilitados para os componentes que ministram, e apenas um não dispõe da habilitação requerida. Entretanto, três professores habilitados continuam com o status de não habilitados, havendo necessidade de atualização desse cadastro no Sisp.

Os registros da especialista avaliadora, que visitou a instituição em apreço, no dia 7 de janeiro de 2025, trazem informações importantes sobre a oferta de ensino a que se propõe – ensino médio nas modalidades EJA e EaD. As

FOR: SF
REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 205/2025

informações se concentram nas condições mais detalhadas do prédio onde funciona a instituição demandante e contemplam, também, as condições da oferta em EaD, a outra modalidade escolhida por esse Centro. E adentra, ainda, nos conteúdos dos Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, que dão sustentação a essa oferta. Finaliza a sua análise, atribuindo a pontuação obtida em cada item avaliado e no conjunto da demanda em apreço.

Com relação ao prédio, a avaliadora constatou não existir espaço de convivência, tampouco, acessibilidade no prédio. Observou que a iluminação não era adequada, as portas não eram acessíveis a cadeirantes, assim como a dimensão da sala e o número de banheiros não eram condizentes para o número de alunos. Os demais itens, iluminação, carteiras, condições de higiene do prédio, limpeza e acessibilidade dos banheiros foram considerados adequados.

No que diz respeito à oferta na modalidade EaD, ela verificou a inexistência do Módulo Introdutório em EaD, na *Plataforma Cerbrun*, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) que seria utilizado no Curso. Seriam disponibilizados para os alunos videoaulas, módulos impressos e digitalizados em PDF, uma apostila com o conteúdo programático e um arquivo com *slides*, todos considerados inconsistentes e insuficientes para a finalidade a que se destinam. Os computadores também foram considerados insuficientes pela avaliadora em relação ao número de alunos. Registra-se no Regimento Escolar, a existência de dois tipos de laboratórios: um de Informática e um de Ciências (Artigos 35 a 42). A foto mostra, apenas, um: o de Informática.

Não houve definição clara da distribuição das cargas horárias presenciais e virtuais nem nos instrumentos de gestão (Projeto Pedagógico e Regimento Escolar) nem quando da visita presencial da avaliadora. Por outro lado, a instituição sinalizou que pretendia aprofundar os conteúdos programáticos em aulas e, ainda, promover seminários e realizar provas. No AVA, segundo a avaliadora, intencionava-se colocar à disposição dos alunos materiais didáticos, desenvolver ações pedagógicas interativas e dirimir dúvidas com a atuação dos tutores. Mas a avaliadora ressalta que, tanto nos instrumentos de gestão, como na visita técnica, não se apresentou “um esboço de calendário” que explicitasse a distribuição da carga horária que seria utilizada nos **momentos presenciais** e a **distância**, seja no tempo pedagógico semanal ou durante o desenvolvimento de cada componente curricular. (grifo nosso)

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 205/2025

Os tutores atuariam no tempo presencial e a distância, tempo virtual, na base de vinte alunos por turma. Previa-se a formação de três turmas (no Sisp, constam, talvez, inicialmente, apenas dez alunos cadastrados); não se prevê a formação dos tutores em EaD. A avaliação seria presencial; entretanto, para a avaliadora, não se esclareceu como de fato esse processo avaliativo aconteceria no que se refere à composição da nota. Que atividades e provas ocorreriam nos tempos presencial e virtual? Qual a natureza de cada uma delas: interativas, síncronas, assíncronas, objetivas ou subjetivas?

Com relação aos instrumentos de gestão (Projeto Pedagógico e Regimento Escolar) e sua vinculação intrínseca à oferta que a instituição pretendia implantar, a avaliadora registra não haver clareza de como o curso distribuiria a carga horária presencial e a distância. Não existe “um desenho claro do funcionamento do curso” que explicita por exemplo: “as funções dos professores, as atribuições dos tutores, as ferramentas que seriam utilizadas no AVA, as atividades presenciais e virtuais que seriam desenvolvidas, os tipos e formatos do material didático, o processo avaliativo nos momentos presenciais e a distância”.

O Projeto Pedagógico, atesta a avaliadora, segue, em linhas gerais, o que preconizam as orientações deste CEE, mas “as bases conceituais e práticas do ensino médio nas modalidades EJA e EaD não atendem ao que é esperado minimamente do documento, que é expor os princípios de funcionamento do curso nessa modalidade”. Nesse sentido, a avaliadora aponta a inexistência de um detalhamento sobre a avaliação da aprendizagem, informações sobre o material didático, sobre o acompanhamento aos alunos na presencialidade e virtualidade e sobre a atuação dos professores, tutores e equipe multidisciplinar ao longo do curso. Registra, ainda, que o AVA não foi mencionado no PP. De fato, no item VI do PP, afirma-se que “a instituição oferecerá a educação básica, os cursos de ensino médio seriado e no período da manhã, tarde e noite”, mas ‘esquece’ de citar sua principal oferta e objeto de solicitação a este CEE: o ensino médio nas modalidades EJA e EaD.

Registros de importantes lacunas também são feitos pela avaliadora no Regimento Escolar: quanto à inexistência das funções do diretor pedagógico, professores e tutores com relação direta à modalidade EaD e à inadequação do espaço da biblioteca e do acervo com a oferta pretendida (conforme registrado anteriormente, ao se observar a foto postada no Sisp, relativa a esse espaço).

FOR: SF
REV: JAA



4/8

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 205/2025

Informa a avaliadora que na biblioteca se encontravam apostilas da instituição parceira, que ocupava o mesmo espaço físico do Centro (Uniasselvi).

No tocante à matriz curricular, a avaliadora observa que a distribuição linear da carga horária em todos os componentes curriculares, “destinando 50% (645 horas) para a presencialidade e 50% (645 horas) para a virtualidade, não levava em conta as especificidades de determinados campos do saber nem justificava a razão para essa divisão”.

A leitura do PP revela, também, que esse currículo está “organizado por áreas de conhecimento, de forma interdisciplinar e transdisciplinar, composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino”. Entretanto, a matriz curricular não faz menção aos Itinerários Formativos (IFs), mas à “Disciplina de Extensão”: Gestão do Tempo e Autonomia no Estudo Virtual e Interação Virtual e Colaboração em Ambientes EaD, ambas com vinte horas cada uma. A Resolução CNE/CEB nº 01/2021, estabeleceu, no entanto, em seu Art. 12, § 3º, que a carga horária mínima para a oferta de Itinerários Formativos na EJA é de 240 horas.

No início da Matriz, lê-se “EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS NA MODALIDADE DE ENSINO MÉDIO”. Na verdade, a modalidade é EJA, e a etapa da educação básica é o ensino médio.

No item XII, do PP, encontra-se o registro de que o “currículo de educação básica será organizado **em séries, obedecendo aos padrões legais**. As disciplinas estão distribuídas obedecendo a uma sequência lógica de aprofundamento de conteúdos e interdisciplinaridade”. Este é mais uma afirmação que omite a oferta do ensino médio nas modalidades EJA e EaD, mas aponta para uma oferta de **ensino médio regular, estruturado em séries anuais**. (grifo nosso)

Por outro lado, quando se analisa o texto do Regimento Escolar, encontra-se, de forma clara, no Art. 3º, que o “Centro Educacional Ivonete Castelo Branco, como instituição educacional, tem por finalidade ministrar a educação básica nos níveis: ensino médio na modalidade EJA”. Somente aqui no Regimento se faz a referência à etapa da educação básica e a uma das modalidades ofertadas. E no Art. 60, desse mesmo Regimento, afirma-se que “os cursos na modalidade EJA

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 205/2025

para a conclusão da educação básica funcionarão da seguinte forma: desenvolvidos por meio da EaD, utilizando ambientes virtuais de aprendizagem, restritos ao segundo segmento do ensino fundamental e ao ensino médio, cujas características devem atender ao disposto no Art. 9º da Resolução CNE/CEB nº 03/2010. E que para os cursos destinados à aquisição das habilidades básicas de leitura e escrita e demais componentes curriculares do primeiro segmento do ensino fundamental, será obrigatório o ensino presencial”. Por estes registros, chega-se à conclusão que a intencionalidade desse Centro no Regimento Escolar difere do disposto em seu Projeto Pedagógico.

Um outro achado no Regimento Escolar é que, no seu Art. 175, ainda se faz referência ao período excepcional da pandemia e à necessidade, portanto, de, ainda, “adaptar e aplicar os instrumentos de gestão, de conformidade com a legislação vigente”.

Ao examinar os quadros de pontuação dos aspectos ou itens avaliados, numa escala que contempla os graus ‘excelente’, ‘bom’, ‘regular’, ‘insuficiente’ e ‘inexistente’, pode-se constatar que dezenove itens foram avaliados como ‘insuficientes’; dezoito como ‘regular’; sete como ‘inexistentes’ e um como ‘bom’. Nesses itens avaliados, inscreve-se: “instalações gerais do prédio, biblioteca, laboratório, sala de aula, sala de professores e condições para EaD”.

As considerações finais da avaliadora foram emitidas com base na análise dos instrumentos de gestão; das informações consultadas junto ao Sisp e da visita técnica, que vão, desde a falta de comprovação da formação específica dos professores/tutores em EaD; a ausência de informações sobre a distribuição da carga horária dos professores/tutores no formato presencial e virtual; falta de material didático; infraestrutura deficitária para o atendimento à oferta de três turmas (número reduzido de salas, pequenas e com baixa ventilação – a foto inserida evidencia o que foi constatado pela avaliadora), banheiros (insuficientes), biblioteca (inadequada), espaço de convivência e sala para professores/tutores (inexistentes) e os instrumentos de gestão, que não dialogam com a modalidade EaD. A avaliação final da especialista atribui o conceito ‘insuficiente’ ao Plano de Curso, à matriz curricular e aos laboratórios.

FOR: SF
REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 205/2025

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Centro Educacional Ivonete Castelo Branco, integrante da rede privada de ensino, embora apresente seus instrumentos de gestão, orientados em sua formulação mais geral pela legislação vigente, apresenta muitos aspectos que precisam de revisão, como foi apontado ao longo deste Relatório. Entretanto, quando diz respeito a evidenciar coerência, consistência e alinhamento em suas proposições para a oferta do ensino médio nas modalidades EJA e EaD, não atende, minimamente, por suas condições infraestruturais, legais, pedagógicas e curriculares, aos requerimentos necessários e básicos para a garantia de um ensino a distância de qualidade, para jovens e adultos, como foi assinalado pela especialista ao longo de seu Relatório, fruto da visita técnica empreendida a essa unidade de ensino por recomendação deste Conselho.

Nesse sentido, é fundamental que esse Centro considere todos os aspectos indicados como passíveis de revisão dos textos, mas, em especial, que atente para as mudanças infraestruturais e pedagógicas e curriculares que estão a exigir atualização com a legislação vigente, especialmente no tocante à EaD, e adequações infraestruturais e pedagógicas básicas para empreender a oferta requerida.

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas no Relatório deste Parecer e nas considerações determinantes do Relatório da especialista avaliadora, o voto desta relatora se expressa nos seguintes termos:

- Indefere o credenciamento e o reconhecimento do Curso de Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação a Distância (EaD) do Centro Educacional Ivonete Castelo Branco, Código Censo Escolar/Inep nº 23263776, Instituição sediada na Avenida Plácido Castelo Branco, nº 259, Bairro Centro, CEP: 62.400-000, no município de Quixadá, pelas razões suficientemente apontadas no Relatório deste Parecer;

- Recomenda a esse Centro, caso mantenha a intenção de obter a concessão de seu credenciamento e reconhecimento do curso de ensino médio nas modalidades EJA e EaD, que proceda a uma significativa revisão dos instrumentos de gestão e tome medidas sérias de adequação de sua infraestrutura

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer CEE nº 205/2025

física e dos aspectos pedagógicos e curriculares já sinalizados no Relatório deste Parecer, para torná-los condizentes com as modalidades de ensino que pretende ofertar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 7 de maio de 2025.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício

FOR: SF
REV: JAA